

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 11.716, DE 04 DE setembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2°, 6° e 40, do Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.° 1931, de 14 de outubro de 1981,

## DECRETA:

Art.1° Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado na Av. Voluntário Benedito Sérgio, s/n°, no Bairro do Barranco, neste Município, com a área de 433,22m², necessário à implantação do COLETOR TRONCO JUDEU 1, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a João Francisco Ribeiro - Sucessores, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final n.º 0027/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

"Área: (16-17-18-19-20-21-16) - PROPRIETÁRIO: João Francisco Ribeiro - Sucessores - Cadastro: 0316/151

Uma faixa de terra, situada na Gleba n°.17, na Fazenda dos Raposos, no Bairro do Barranco, pertencente à transcrição 17.753 do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho Sabesp 0027/06-RVE, tendo início no ponto, aqui designado 16, situado na divisa com a Gleba 16, entre os marcos 36 e 43, distante 170,64m do marco 36; segue confrontando com a Gleba 16 por 4,02m, no rumo 30°15' NW, até o ponto, aqui designado, 17; segue à esquerda com ângulo interno de 95°16'35", por 49,63m até o ponto, aqui designado, 18; segue à esquerda com ângulo interno de 171°35'23", por 58,70m, até o ponto, aqui designado, 19, confrontando desde o ponto 17, com área da mesma propriedade; segue à esquerda com ângulo interno de 92°23'02", por 4,00m, no rumo 31°00' SE, confrontando com a Gleba 18, até o ponto, aqui designado, 20; segue à esquerda com ângulo interno de 87°36'58", por 58,58m, até o ponto, aqui designado, 21; segue à direita com ângulo interno de 188°24'37", por 49,70m, até o ponto 16, confrontando desde o ponto 20, com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 433,22m².

Art. 2° A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD 2495.

Art 3° Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.° 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.° 2.786, de 21 de maio de 1.956.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2008, 363° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Reixoto Prefeito Municipal

Arq. Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 0 4 de setembro de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Gerente da Área Técnico Legislativa